



Rio Branco

Distribuidora de Alimentos Rio Branco Ltda.

**ILUSTRÍSSIMO SENHOR (A) PREGOEIRO (A)
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE/MT
SECRETARIA MUNICIPAL ADMINISTRAÇÃO**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 038/2019

A DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS RIO BRANCO LTDA. - EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF Nº 03.362.501/0001-06, e inscrição estadual nº 13.190.079-0, sediada na Rua Poxoréo, Nº 391, Bairro Alvorada, Cuiabá-MT com telefone para contato n. (65) 3621-6521, vem, por intermédio de seu representante legal, respeitosamente a presença de Vossa Senhoria, tempestivamente, apresentar

IMPUGNAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO

do Pregão Eletrônico Nº 038/2019, pelos motivos expostos a seguir.

DA HABILITAÇÃO À IMPUGNAÇÃO

A empresa requerente está devidamente em posse do Edital do Pregão Eletrônico Nº 038/20198, conforme retirada digital do mesmo, e, diante do objeto social e condições da licitação, constitui a impugnante, que se trata de empresa atuante no ramo de vendas de gêneros alimentícios, fórmulas alimentares e produtos de higiene e limpeza, pessoa jurídica legalmente interessada na apresentação de proposta ao certame cujo objeto trata do "*Registro de preços para futura e eventual contratação de pessoa jurídica capacitada para o fornecimento de gêneros alimentícios: carnes, hortifrutigranjeiros e estocáveis, para atender as necessidades da prefeitura municipal de várzea grande/mt.*"

Nesse sentido, e nos termos do artigo 4º da Lei 10.520/2002 e artigo 18 do Decreto Federal n. 5450/05, bem como das demais legislações competentes, a presente impugnação apresenta-se devidamente habilitada.

DOS FATOS

Em Junho de 2019, o Município de Várzea Grande/MT, através da Secretaria Municipal de Administração, publicara o Edital de Licitação Pregão Eletrônico Nº 038/2019 do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, sob a forma de REGISTRO DE PREÇO cujo objeto é o "*Registro de preços para futura e eventual contratação de pessoa jurídica capacitada para o fornecimento de gêneros alimentícios: carnes, hortifrutigranjeiros e estocáveis, para atender as necessidades da prefeitura municipal de várzea grande/mt.*"

Ocorre que, o Edital de Licitação Pregão Eletrônico Nº 038/2019 encontra-se eivado de vícios, demonstrados nos tópicos a seguir, que tornam impossível sua realização sem que o Erário Público e licitantes de boa-fé, como no caso, a impugnante, sejam prejudicados.



Rio Branco

Distribuidora de Alimentos Rio Branco Ltda.

Nesse ponto, importante destacar que a impugnante é licitante costumeira, idônea, sempre pautando suas ações de forma a garantir que o interesse público seja atingido.

Com efeito, o exame do edital revela situação que merece urgente reparo pela autoridade administrativa elaboradora do instrumento convocatório, pois, ao publicar certame equivocado, cria óbice à própria realização da disputa.

Nesse sentido apresenta-se esta impugnação, visando evitar a restrição desnecessária do universo de possíveis e capacitados competidores que obste a busca da contratação mais vantajosa para o Erário Público.

Dessa forma, respeitosamente, requer-se a adaptação e/ou retificação do edital nos termos da argumentação a ser exposta a seguir, tendo em vista que a manutenção do Edital do Pregão Eletrônico Nº 038/2019 na maneira em que se encontra implicará em infringência à legislação competente que, nos termos do artigo 7º, parágrafo 6º, da Lei 8.666/93, poderá acarretar a nulidade dos atos ou contratos realizados e a responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

DA ESPECIFICAÇÃO DOS ITENS

Primeiramente, necessário pontuar, que alguns itens se encontram com seus descritivos redigidos de forma incongruente entre seus próprios termos ou, ainda, com inconsistências relacionadas aos preços estimados.

Vejamos detalhadamente cada um deles.

ITEM 03 – CAFÉ TORRADO E MOIDO – a unidade pedida é caixa, porém no descritivo a especificação descreve pacote com 500 gramas sem mencionar a quantidade de pacotes que deverá conter em cada caixa. Ademais, o preço estimado está incorreto, pois, o preço refere-se ao valor praticado em mercado para o kg do café, diferindo do que está sendo pedido na unidade do descritivo, que é caixa.

ITEM 04 – IDEM: CAFÉ TORRADO E MOIDO – a unidade pedida é caixa, porém no descritivo a especificação descreve pacote com 500 gramas sem mencionar a quantidade de pacotes que deverá conter em cada caixa. Ademais, o preço estimado está incorreto, pois, o preço refere-se ao valor praticado em mercado para o kg do café, diferindo do que está sendo pedido na unidade do descritivo, que é caixa.

ITEM 106 – FEIJÃO BRANCO – A unidade pedida é pacote de 01 kg, porém o preço estimado refere-se ao pacote com 500 gr.

ITEM 182 – QUEIJO TIPO MUSSARELA – O descritivo é contraditório, pois pede embalagem de 500 gramas, contendo dados externamente de identificação, procedência, informações nutricionais, número do lote, quantidade do produto, número do MA/SIF/DIPOA e CARIMBO DE INSPEÇÃO DO SIF, porém, ao mesmo tempo, exige que o produto seja fatiado no dia anterior ao da entrega. A embalagem de 500gr com as características pedidas existe no mercado, porém não é fatiada no dia anterior ao da entrega, pois são disponibilizadas pelas indústrias já com vários dias de fabricação e distribuição. Assim, se for atender as condições de fatiamento no dia anterior, trata-se de produto manipulado, fatiado de uma peça maior de aproximadamente 4 kg, perdendo, assim, as características da embalagem original, principalmente quanto ao carimbo do SIF.



Rio Branco

Distribuidora de Alimentos Rio Branco Ltda.

ITENS 188 / 234 / 235 – REPOLHO – Em todos esses itens são pedidos o mesmo produto – REPOLHO, porém os preços estimados para o mesmo produto estão diferentes, no item 188 o preço estimado é R\$ 3,16 e nos itens 234 e 235 o preço estimado é R\$ 4,4167.

ITEM 194 – SARDINHA EM ÓLEO COMESTÍVEL – EMBALAGEM COM NO MÍNIMO 135 GR. – A embalagem de 135 gramas, não existe mais no mercado, tendo sido substituída pela embalagem com 125 gramas.

ITENS 211 - CALDO DE CARNE CONGELADO – embalagem de 3 kg, a unidade pedida é embalagem de 3 kg, porém o preço estimado está muito aquém do praticado no mercado, pois o mesmo está em R\$ 1,68, que em verdade equivale ao preço de mercado praticado para o caldo de carne em tablete de 19g.

ITENS 212 - CALDO DE FRANGO CONGELADO – embalagem de 3 kg, a unidade pedida é embalagem de 3 kg, porém o preço estimado está muito aquém do praticado no mercado, pois o mesmo está em R\$ 8,18, que em verdade equivale ao preço de mercado praticado para o de KG.

ITENS 222 e 223 – LEITE INTEGRAL DE VACA – LV – A unidade solicitada é caixa com 12 litros, porém o preço estimado está por unidade (caixa com 01 litro) R\$ 4,70.

ITENS 240 – AÇAFRÃO EM PÓ – A unidade solicitada é pacote com 01 kg, porém o preço estimado, presumimos pelo que é praticado em mercado, está por pacote com 100 gr.

ITEM 247 – CARNE DE PRIMEIRA – PATINHO – CORTADA TIPO ISCA -- O descritivo é contraditório, pois pede embalagem contendo dados externamente de identificação do produto, etiqueta de peso, marca do fabricante, prazo de validade, marcas e carimbos oficiais, de acordo com as portarias do MA, SISPOA/DIPOA e ANVISA, inspecionado pelo SIF/SISE, mas ao mesmo tempo exige que o produto seja cortado tipo ISCA, tratando-se de produto manipulado o qual perde as características das embalagens originais, principalmente quanto ao carimbo do SISE/SIF.

ITEM 248 – CARNE DE PRIMEIRA – PATINHO – CORTADA EM BIFE -- O descritivo é contraditório, pois pede embalagem, contendo dados externamente de identificação do produto, etiqueta de peso, marca do fabricante, prazo de validade, marcas e carimbos oficiais, de acordo com as portarias do MA, SISPOA/DIPOA e ANVISA, inspecionado pelo SIF/SISE, mas ao mesmo tempo exige que o produto seja cortado em BIFE, tratando-se de produto manipulado o qual perde as características das embalagens originais, principalmente quanto ao carimbo do SISE/SIF.

Vislumbra-se pelo destacado acima que algumas descrições trazidas pelo Edital em combate geram dúvidas quanto aos produtos que pretendem ser registrados e adquiridos, ou, ainda, trazem incongruências quanto o valor estimado em Edital e o efetivamente praticado em mercado.

A reparação dessas questões apresenta-se como medida extremamente necessária, pois, caso tais descritivos e estimativas não sejam corrigidos, restará prejudicada não só a participação de maneira ampla e irrestrita dos licitantes, como também a própria conclusão do processo licitatório, uma vez que os itens que possuem valores estimados equivocados invariavelmente restarão frustrados ao final do certame.

Assim sendo, pugna-se pela retificação do Edital do Pregão Eletrônico Nº 038/2019 quanto aos descritivos e valores estimados dos itens 03, 04, 106, 182, 188, 234, 235, 194, 211, 212,



Rio Branco

Distribuidora de Alimentos Rio Branco Ltda.

222, 223, 240, 247 e 248, para fins de adequá-los ao que é praticado em mercado e às normas fundamentais do Direito e da Administração Pública.

DOS DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA A HABILITAÇÃO

O Edital do Pregão nº 038/2019 ao elencar os documentos exigidos para habilitação do licitante vencedor apresenta, ainda, mais dois equívocos.

Quanto aos documentos relativos à regularidade fiscal e trabalhista o item 15.6.5.1 alínea “a” exige as seguintes certidões:

a) Certidão de Regularidade fiscal perante a Fazenda Federal, a Certidão Conjunta de Tributos Federais e Quanto à Dívida Ativa da União, situação do sujeito passivo em relação a tributos federais administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, **inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº. 1.751/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional não abrangendo as contribuições previdenciárias e as contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive as inscritas em Dívida ativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), objeto de certidão específica, onde a mesma poderá ser retirada no Site: www.receita.fazenda.gov.br.**

Verifica-se pela parte grifada que o Edital exige uma certidão específica para as dívidas do INSS, contudo, o site indicado não emite uma certidão individualizada para as dívidas do INSS, mas tão somente uma certidão conjunta de DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DIVIDA ATIVA DA UNIÃO.

Nesse sentido, necessário se faz a correção desta exigência editalícia.

Por fim, vislumbramos ainda mais uma incongruência que merece ser reparada.

Com relação à documentação complementar, o item 15.9.2 traz a seguinte exigência:

15.9.2. Licença Sanitária dos veículos que transportarão os alimentos dos itens (53, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 62,63, 64, 65, 66, 67, 68, 69,70,71, 93, 94, 96, 121, 122, 125, 126, 173, 174, 181, 182, 183, 208, 209, 211, 212, 213, 214, 215, 216, 220, 221, 225, 226, 230, 231, 232, 233, 237, 242, 243, 244, 245, 246, 247, 248, 262) expedido pela Divisão Técnica de Vigilância Sanitária da Secretaria do Estado, ou município, da sede origem da licitante, com validade na data de abertura do certame e conforme Lei Nº 1.812/97 do Município de Várzea Grande; Conforme: Resolução Nº 23, 15 de março 2000/ANVISA, DECRETO Lei Nº 986/1969, Portaria SVS/MS Nº 326, de 30 de julho de 1997, Resolução RDC ANVISA Nº 275, de 21 de outubro de 2002 e Lei Nº 8.080, de 19 de setembro de 1.990.

Neste ponto o Edital apresenta-se obscuro ao não especificar claramente se o documento deverá ser expedido para veículo que seja de propriedade da empresa licitante ou se a licitante poderá utilizar veículo com o documento exigido mas de propriedade diversa do licitante, que pertença ao mesmo grupo econômico ou seja apenas contratado pela licitante.

Sendo assim, com a devida vênia Sr. Pregoeiro, o conteúdo dos sub-itens 15.6.5.1 alínea “a” e 15.9.2 do Edital, na maneira em que se encontram, apresentam-se em contradição com legislação pátria vigente, pois, ao elencar certidão específica para as dívidas do INSS no sub-item 15.6.5.1 como um dos documentos necessários à habilitação faz exigência impossível de ser cumprida pelos licitantes, bem como ao não deixar cristalino se o veículo que transportará os alimentos elencados no sub-item 15.9.2 deve ser de propriedade do licitante inviabiliza a participação ampla e irrestrita das empresas, ferindo de morte o princípio da competitividade.



Rio Branco

Distribuidora de Alimentos Rio Branco Ltda.

Pelo exposto, servimo-nos do presente expediente para solicitar que sejam revistos os pontos acima elencados para fins de sanar e corrigir eventuais equívocos e omissões contidas no Edital do Pregão Eletrônico N. 038/2019. Reforça-se que os questionamentos acima elencados têm o objetivo principal de obter, de forma clara, objetiva e exata, as informações que excluam qualquer subjetividade e ruído no entendimento do licitante e da administração, sustentando desta maneira, os princípios básicos de licitação.

DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer a adaptação e/ou retificação do Edital do Pregão Eletrônico Nº 038/2019, para que sejam alteradas as descrições e os valores estimados dos itens 03, 04, 106, 182, 188, 234, 235, 194, 211, 212, 222, 223, 240, 247 e 248, nas formas sugeridas acima, de maneira que as especificações possibilitem a apresentação de proposta com os produtos adequados, bem como a revisão dos sub-itens 15.6.5.1 alínea “a” e 15.9.2 do mesmo Edital, a fim de eliminar qualquer equívoco na interpretação das exigências por eles elencadas e, assim, ser observado e respeitado o princípio da competitividade, permitindo a participação ampla e irrestrita das empresas, eventuais licitantes.

Nestes termos, pede deferimento.

Cuiabá, 24 de Junho 2019.

Dist. de Alimentos Rio Branco Ltda
Mário Santos Borba
RG 1.228.497 SSP/MT

ROL DE DOCUMENTOS

Documento 01 – Contrato Social

Documento 02 – Procuração

Documento 03 – Documento Pessoal